



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 405

De 26 de julho de 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais, pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de julho de 2007, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no artigo 1º desta Lei Complementar será devido pelo proprietário do poste.

Parágrafo único. O usuário do poste será responsável solidário pelo preço público. O disposto neste parágrafo não se aplica aos comunicados e esclarecimentos de saúde pública, educacional, artístico, religioso, cultural, esportivo e de outros de inegável interesse da população.

Art. 3º A instituição, revisão e cobrança do preço público previsto nesta Lei Complementar, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário, existentes em solo público dentro do território do Município.

§ 1º O não pagamento do preço público na data e condições especificadas nesta Lei Complementar e seu Regulamento, sujeitará o infrator a uma multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido com juros moratórios, aplicada em dobro no caso de reincidência.

LEI Nº 405/2007 - LEI COMPLEMENTAR Nº 405/2007 - LEI Nº 405/2007 - LEI Nº 405/2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Para aplicação da penalidade disposta no parágrafo acima, será garantida previamente a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, levantará o número de postes existentes no Município e seus respectivos proprietários e usuários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

§ 1º O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o proprietário do poste deverá comunicar a Prefeitura Municipal da ampliação ou redução de área ocupada, enviando uma relação atualizada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no mínimo, a cada semestre, sob pena de lhe ser aplicada uma multa de 02 UFM(s) (Unidade Fiscal do Município) por poste modificado.

§ 3º O Poder Público Municipal promoverá acompanhamento sistemático através de seu Órgão de Defesa do Consumidor das tarifas, bem como seus reajustes empregados pelos agentes tarifados por esta lei, a fim de coibir que a taxação criada seja repassada aos preços dos serviços prestados aos usuários.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei Complementar nº 405

LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - ("PC").